



LAUDO TÉCNICO Nº 043/2018 – VISTORIA DO DIA 23/07/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto da Lagoa, na Av. hum, nº700, atendendo requerimento de **Construtora Diniz Vieira LTDA - EPP (Processo nº 04893/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 2010 m², apresentando ligeiro declive para a lateral direita e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 30-05-2018 (Alvará nº 252/2018-Processo/Exercício 769/2018-8574), com fim residencial (oito unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão das árvores situadas na área de construção e estacionamento, sendo seis pequizeiros e dois ipês amarelos.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de sete paus terra, todos de porte médio, situados na área de estacionamento, vinte paus terra, sendo dez de porte médio e dez de porte pequeno, situadas na área central e fundos, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, situado nos fundos, lateral direita, um sansão do campo, porte alto, situado à frente, cinco pequizeiros de porte médio, situados na área central e fundos, num total de 34 árvores, além da vegetação não lenhosa.

Vale salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que de acordo com a lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, como se encontram na área de acesso e estacionamento, deverão ser preservados 02 ipês amarelos e 01 pequizeiro, todos situados à frente. Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados 04 paus terra, um na área do passeio, dois na lateral esquerda e um na lateral direita.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, sendo identificados vestígios de fogo no terreno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 34 árvores, incluindo 05 pequizeiros, com as devidas ressalvas já citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como serão suprimidas 29 árvores, exceção aos pequizeiros que tem legislação própria, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA nº 04/2011, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/07/2018.



Relatório Fotográfico:



